

**PROC. ADMINISTRATIVO 26.865/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**LEI FEDERAL 13.303/2016**  
**ART.30-II-d**

*Parte*

### **Termo de Contrato 013/2023**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C.I. 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, RUSIKI CONSTRUÇÃO E JARDINAGEM LTDA, estabelecida Estrada da Independência nº 509- Quitandinha/ Petrópolis-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 43.969.469/0001-46, neste ato representada por seu sócio GUILHERME DANIEL SANTOS CORDEIRO, portador da C.I. nº 2011130052 expedida pelo CREA RJ, C.PF. 106.042.567-01, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)**

Prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento de obras através de um engenheiro civil devidamente registrado no CREA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de Execução, Descritivo dos Serviços e Condições )**

##### **2.1- DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da contratante em diversas obras de reforma de Unidades Básicas de Saúde e Unidades escolares localizadas no município de Petrópolis.

##### **2.2-DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS:**

2.2.1- Fiscalização e gestão de obras de reforma



2.2.2- Emissão de relatório fotográfico durante a execução da obra.

2.2.3- Visitas periódicas as obras, com emissão de relatórios.

2.2.4- Acompanhamento e atualização do cronograma da obra.

2.3.5- Participação em reuniões de coordenação das obras e reformas sempre que requisitado.

2.3.6- Desenvolver estudos de planejamento para a melhor agilidade e desenvolvimento das obras e reformas.

2.3.7- Acompanhamento dos processos que envolvam as etapas dos trabalhos para garantir a qualidade técnica e prevenir imprevistos.

2.3.8- Analisar os materiais e suas especificações, verificando se os mesmo são compatíveis com a planilha apresentada para a execução da obra/reforma.

2.3.9- Conferencia com ateste das medições apresentadas

2.3.10- Emissão de relatórios semanais das obras/reformas.

2.3.11- Conferencia com ateste das medições apresentadas.

2.3.12- Fiscalizar as obras/reformas de acordo com a ABNT- construção civil

### **CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução e fiscalização)**

3.1- O contrato terá o prazo de 12 meses , a contar da data da assinatura, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 81 da Lei Federal 13.303/2016

3.3- Na forma da lei o responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste será o gerente administrativo

### **CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 14.000,00 ( quatorze mil reais). O pagamento será realizado em ate 15 dias após o ateste da nota pelo setor responsável.

4.2- Estima-se o valor global em R\$ 168.00,00 ( cento e sessenta e oito mil reais) .Os valores não poderão sofrer reajustes.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS (OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA)**

5.1- Manter profissional devidamente registrado junto ao CREA para a fiscalização e gerenciamento das obras/reformas

5.2- Será de total responsabilidade por parte da contratada toda despesa de locomoção e outras que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

#### **Cláusula sexta: Dos Tributos**

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

#### **Cláusula sétima: Das Penalidades**

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% ( dois por cento ) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

#### **Cláusula oitava: Da rescisão**

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

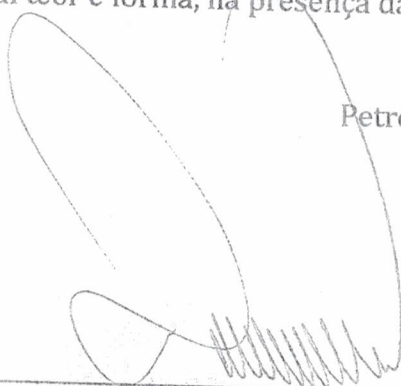
#### **Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:**

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

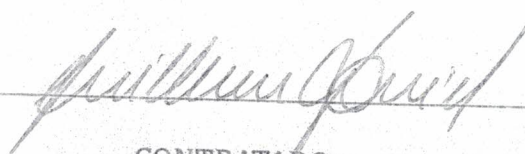
9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis 15 de Fevereiro de 2023



CONTRATANTE



CONTRATADO